
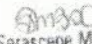


De acordo com o Art. 58, parágrafos
1º e 2º da Lei Orgânica;
sanciona a presente Lei.

Em: 09.10.07.


Marcos Antônio da Cunha
Presidente da
Câmara Municipal de Luziânia

Alterada pela Lei
nº 3097 de 05.11.07.


Serascene M. B. R. de Queiroz
Diretora da Divisão de
Assuntos Legislativos

AUTÓGRAFO DA LEI nº 3.077 de 11 de setembro de 2007.
autoria Marcos Antônio da Cunha e outros

"Dispõe sobre o tombamento das ruas do Rosário, São Benedito e Bate-Couro, bem como as travessas que ficam entre essas ruas, neste município, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombado, por seu valor cultural, os imóveis das Ruas do Rosário, São Benedito e Bate-Couro, bem como as travessas que ficam entre essas ruas.

Art. 2º - Os proprietários de casas mais modernas que quiserem reformar as mesmas em estilo colonial nas referidas ruas, após a promulgação desta Lei, e mantiverem as características das fachadas nos mesmos moldes das casas antigas já existentes, ou seja, em estilo colonial, terão incentivos da Prefeitura Municipal de Luziânia, que isentará o proprietário do lote do pagamento do IPTU, como previsto no Artigo 25 da Lei nº 2991 de 2006, de autoria do Poder Executivo.

Art. 3º - O Gabarito das casas que depois da presente lei forem construídas nessas ruas somente poderão conter um pavimento, e suas fachadas deverão ser construídas nos moldes das casas coloniais já existentes nessas ruas, ou seja, em estilo colonial.

Art. 4º - O órgão administrativo competente notificará o Registro Geral de Imóveis.

§ 1º - O teor da notificação será reproduzido integralmente no termo de inscrição lavrado no Livro de Tombo, que constará nas certidões expedidas.

§ 2º - As casas que já foram tombadas pela AGEPEL - Agência Goiana Pedro Ludvíco, terão seus lotes também tombados, não podendo construir outro tipo de edificação que não tenha a mesma semelhança da casa, mesmo se ela sofrer qualquer tipo de ruína, incêndio ou desmoronamento.

§ 3º - A área que será considerada Entorno dos bens tombados terá um Raio de 50 metros.

§ 4º - Os usos econômicos denominados de uso especial passarão a ser admitidos na referida área.

Art. 5º - Os projetos requerendo o alvará de construção deverão ser apresentados na D.L.F. (Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras) na Prefeitura Municipal de Luziânia, que depois de analisada, as normas locais serão remetidas à AGEPEL e ao Conselho de Cultura do Município de Luziânia para apreciação.

*De acordo com o Art. 58, parágrafos
1º e 2º da Lei Orgânica; sanciono a
presente Lei.
Em: 09.10.07*

*Marcos Antônio da Cunha
Presidente da
Câmara Municipal de Luziânia*

§ 1º - A AGEPEL emitirá parecer favorável ou restritivo, no prazo máximo de 30 dias, e retornará o processo à Prefeitura Municipal de Luziânia.

§ 2º - A autorização da AGEPEL, referendado pelo **Conselho de Cultura do Município** terá o prazo máximo de um ano.

§ 3º - A AGEPEL poderá acolher solicitação de consulta prévia, emitindo parecer de orientação aos interessados, sem, contudo, validade de aprovação ou autorização, devendo o projeto definitivo ser apresentado conforme estabelecido nos parágrafos anteriores.

§ 4º - A fiscalização das obras que porventura começarem a ser edificadas nas referidas ruas e suas travessas ficarão por conta da Divisão de Fiscalização e Posturas do Município que seguirá as orientações da AGEPEL e do **Conselho de Cultura do Município de Luziânia**.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, aos onze dias do mês de setembro de 2007.

Marcos Antônio da Cunha
MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA - Presidente

Celso Gonçalves A. de Oliveira
CELSO GONÇALVES A. DE OLIVEIRA - 1º Secretário

Humberto L. Roriz Solano
HUMBERTO L. RORIZ SOLANO - 2º Secretário

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 3097 de 01 de novembro de 2007.

Autoria: Todos Vereadores.

"Suprime o artigo 5º e seus parágrafos § 1º, § 2º, § 3º e § 4º da Lei Municipal nº. 3.077, de 11 de setembro de 2007, que Dispõe sobre o tombamento das Ruas do Rosário, São Benedito e Bate-Couro, bem como as travessas que ficam entre essas ruas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 5º e seus parágrafos § 1º, § 2º, § 3º e § 4º da Lei Municipal nº. 3.077, de 11 de setembro de 2007.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, ao 1º dia do mês de novembro de 2007.

³⁰⁹⁷
MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA - *Presidente*


CELSO GONÇALVES AGUIAR DE OLIVEIRA - *1º Secretário*


HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO - *2º Secretário*

smb